



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 63/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SION (AMOSION).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

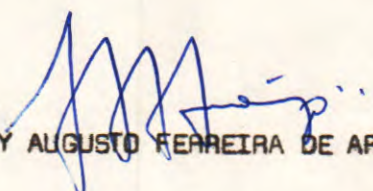
ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Sion (AMOSION).

APROVADO
25 05 93

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
25 05 93

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

18 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

24 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

24 / 05 / 93
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

21 / 05 / 93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 63/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORAD
RES DO BAIRRO SION (AMOSION)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

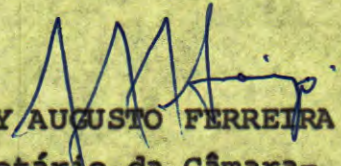
ART.1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Mo-
radores do Bairro Sion (AMOSION).

ART.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 1993.



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-



VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-

PROJETO DE LEI Nº 63/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SION (AMOSION).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Sion (AMOSION).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tableiã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu poder o Cartório os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedades civis de nº A-5, reg. nº 1948, fls. 36, em 27 de janeiro de 1993., dou fé o registro do teor seguinte. "EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO OLIM (A NOBILION) - É entidade civil sem fins lucrativos, aparlidária, com sede e Forum em Conselheiro Lafaiete - MG, fundada em 01 de maio de 1992., tendo como finalidade defender os interesses do Bairro, bem como promover e estimular o desenvolvimento cultural, político, social, profissional, artístico, e desportivo dos moradores e seus familiares. Com prazo de duração indeterminado. Constituída de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, e Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos para mandato de 02 anos. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação, sendo vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, dividendos ou bonificações de qualquer espécie aos sócios ou membros dos órgãos da Associação. A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio é de competência da Assembléia Geral, observada a legislação em vigor e em consonância com o artigo 37 deste estatuto. ERA TUDO o que havia no referido instrumento! Conselheiro Lafaiete, 27 de janeiro de 1993. " ERA TUDO o que havia no referido registro! Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 27 de janeiro de 1993. Eu, *M. C. Vianna Cruz*

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SION (AMOSION)

Capítulo I

Da Denominação, Sede, finalidade e duração da Sociedade

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Sion (Amosion) é uma sociedade Cível, sem fins lucrativos, sem vínculos políticos partidários, com sede no Bairro denominado "Sion" provisoriamente funcionando a Rua Monsenhor Barneto, nº 845, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem por finalidade

- I - Desenvolver a solidariedade entre os moradores do Bairro Sion
- II - defender os interesses dos moradores do Bairro junto aos poderes Públicos constituídos.
- III - Promover e estimular o desenvolvimento intelectual, político social, profissional, artístico, e desportivo dos moradores e seus familiares.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderá tomar parte do quadro de Associados, qualquer morador, proprietário ou não do Bairro Sion, sem distinção de qualquer espécie; seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou de outra natureza, origem Nacional ou social, riqueza ou qualquer outra condição.

Art. 5º - A admissão de novo sócio será individual e se dará pela apresentação de um comprovante de residência.

Art. 6º - São direitos dos associados

- a) votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências do Estatuto Social.
- b) frequentar a sede social e participar das reuniões sociais, divertimentos, jogos, cursos, esportes e demais vantagens oferecidas pela entidade.
- c) Propor a Diretoria, ao conselho Deliberativo, ou a Assembléia Geral medidas de utilidade à entidade de Associados, bairros etc.
- d) Pedir demissão do quadro associativo, se assim o desejar comunicando a diretoria por escrito.

Art. 7º - são deveres dos associados.

- 12
- a) efetuar regularmente o pagamento das contribuições sociais devidas.
 - b) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
 - c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
 - d) Desempenhar com dedicação e zelo o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido, em caso de vagância do cargo.
 - e) proceder em todas as circunstâncias com respeito e dignidade, principalmente com relação aos outros associados.
 - f) levar ao conhecimento da diretoria, qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique a associação, seu nome ou patrimônio.

Art. 8º - O pagamento das contribuições será mensal e deverá ser efetuado na sede da associação.

§ primeiro:- o sócio que deixar de pagar as contribuições devidas, por 3 (tres) meses consecutivos, será suspenso pela diretoria vigorando a suspensão até o efetivo pagamento.

§ segundo:- estão excluídos do cumprimento do parágrafo acima: os desempregados, enfermos, e os que estiverem prestando serviço militar obrigatório.

§ terceiro:- Terão direito a voz e voto os inclusos no parágrafo segundo desde que sejam cumpridas as determinações deste Estatuto.

§ quarto:- O valor das contribuições mensais será fixado pela diretoria.

Art. 9º - O sócio que infringir disposição Estatutária, normas regulamentares, determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria poderá sofrer as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida

- a) Advertência
- b) Repreensão
- c) Suspensão
- d) Exclusão

§ primeiro:- será garantido ao sócio amplo direito de defesa inclusive recurso a Assembléia Geral.

§ segundo:- As penalidades de advertência, repreensão e suspensão ficarão a critério da Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

§ terceiro:- A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação Convocada especialmente para este fim.

4
§ quarto:- Os sócios não correspondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação.

Capítulo III

Da Organização, Competência e Atribuições

Art. 10º - A Associação possui os seguintes órgãos, colocados em ordem hierarquicamente decrescente:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Deliberativo
- III- Diretoria y

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral, Órgão Supremo da Associação reunir os sócios em pleno gozo de seus direitos e na forma prescrita neste Estatuto para:

- I- Debater e decidir todos os assuntos de interesse social e geral.
- II- Alterar ou reformar o Estatuto Social.
- III- Determinar a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 37 deste Estatuto. X
- IV- Destituir a Diretoria e convocar novas Eleições em caso de falta grave ou omissão desta.
- V- funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais órgãos da Associação e seus membros.
- VI- Autorizar a alienação ou doação de bens móveis e ou imóveis de propriedade da Associação por proposta da Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

Art. 12º - As sessões da Assembléia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

§ primeiro:- A sessão ordinária reunir-se-a semestralmente devendo deliberar sobre a prestação de contas do último exercício corrente e convocar novas eleições ao término do mandato atual da Diretoria.

§ segundo:- A sessão extraordinária será convocada sempre que houver necessidade e deleberará apenas sobre matéria para qual fora expressamente convocada cabendo a convocação:

- (a) pela diretoria, quando se defrontar com problemas de difícil deleberação.
- (b) pelo Conselho Deliberativo, em casos graves e urgentes.

3

(c) pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, que comprovadamente representem 1/3 (um terço) do quadro social.

Art. 13- Os sócios deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, Ordinárias, e ou Extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) através de órgão de informação da Associação (se houver) avisos em locais de grande movimento sendo obrigatória a publicações de Editais pela imprensa escrita e falada.

Art. 14- As Assembleias estarão regularmente instaladas com a presença da maioria absoluta (metade) mais um, dos sócios em primeira convocação, e com maioria simples (qualquer número) de sócios em segunda convocação, que correrá 30 minutos após a primeira. As suas deliberações serão aprovadas pelos votos da maioria com condições de votos.

Art. 15- Para deliberar sobre a reforma do Estatuto, dissolução e cassação de mandatos, a Assembleia Geral de reunirá em sessão especial convocada para este fim, considerando-se aproveitadas as resoluções que obtiverem o voto de no mínimo 2/3 (dois terços dos presentes).

Art. 16- A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou seu substituto legal auxiliados pelos primeiros e segundo secretários.

Art. 17- Não poderá tomar parte nas discussões dos trabalhos da Assembleia Geral, o sócio ou membro da diretoria que não estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 18- Não poderá votar, ainda que possam participar dos trabalhos da Assembleia Geral, o sócio ou membro da Diretoria e ou do Conselho Deliberativo, quando se tratar de apreciação de seus atos.

§ primeiro:- será garantido em qualquer hipótese o direito de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos para a defesa da pessoa envolvida ou representante em atos contrários aos documentos básicos.

§ segundo:- Nas Assembleias Geral, esgotada a ordem do dia, será concedida a palavra, a critério da direção de trabalhos, por 05 (cinco) minutos aos que tenham se inscrito previamente para tratar de assuntos Gerais e de interesse público não sujeito a votação.

Art. 19- O conselho deliberativo será composto de representantes das Ruas localizadas no Bairro abrangido pela Associação na proporção de 02 (dois) membros para cada rua sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, acordados em reuniões abertas nas referidas Ruas.

Art. 20- Compete ao Conselho Deliberativo

- I- Elaborar o Registro interno.
- II- Elegger entre seus pares o presidente do Conselho.
- III- Aprovar o orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria, bem como as respectivas alterações.
- IV- Aprovar em primeira instância a prestação de contas anuais da Diretoria.
- V- Admitir e demitir funcionários da Associação e Estabelecer seus salários após ouvir a Diretoria.
- VI- Autorizar operações de crédito.
- VII- Examinar balancetes mensais e o balanço geral da tesouraria, bem como a prestação de conta anual da Diretoria, dando parecer sobre os primeiros a própria Diretoria e sobre o segundo a Assembléia.
- VIII- Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz mas sem direito a voto.
- IX- Fiscalizar a contabilidade, examinando livros, papéis e documentos.
- X- Denunciar a Assembléia Geral irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando os responsáveis, bem como as medidas cabíveis.
- XI- Decidir as medidas impostas aos sócios pela Diretoria.
- XII- Convocar a Assembléia Geral conforme previsto neste Estatuto
- XIII- Organizar e fiscalizar juntamente com a Diretoria e fiscais das chapas o processo eleitoral e suspende-lo em caso de irregularidade grave.
- XIV- resolver os casos omissos respeitando o direito de recurso da Assembléia Geral.

Art. 21- Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros, em carater permanente ou transitório, conforme seja permanente ou transitório o afastamento do Conselheiro a que se referir a vaga.

§ Único:-será permitida a presença dos suplentes as reuniões, com direito a voz, mas sem direito ao voto.

Art. 22- O Conselho deliberativo reunir-se-a ordinariamente de acordo com o determinado em seu regime interno podendo ser convocado extraordinariamente, através de Edital a ser fixado, em lugar visível na sede da Associação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pela Diretoria, pelo seu presidente ou requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros efetivos.

Art. 23- Os trabalhos do Conselho Deliberativo regular-se-ão pelo regimento que ele aprovar e serão presididos pelo seu presidente.

Art. 24- A falta de justificativa do Conselho a três reuniões seguidas ou a 06 (seis) durante o ano, implicará em perda automática de mandato.

§ Único:-As justificativas de faltas deverão ser enviadas ao presidente do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas)

Art. 25-A diretoria Eleita de acordo com os artigos de 38 a 42 deste Estatuto será assim constituída:

a-Presidente

b-vice presidente

c-1º secretário

d-2º secretário

e-1º tesseoureiro

f-2º tesseoureiro

g-Diretor Social efetivo

h-Diretor Social (suplente)

i-Diretor de Patrimônio(Efetivo)

j-Diretor de patrimônio (suplente)

l-Relações públicas

m-Conselho Fiscal-03 efetivos e 3 suplentes

Art. 26-A Diretoria reunir-se-a uma vez por mes e deleberará por maioria de votos.

§ primeiro:-A ausencia de membros da diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada ou a 6(seis) durante o ano importará em renúncia tácita, devendo o seu presidente declarar vagância do cargo solicitando ao Conselho Deliberativo a respectiva providência.

§ segundo:-As vagas ocorridas na Diretoria por falecimento, renúncia, perda de direitos sociais, transferências de domicílio etc, poderão ser preenchidas interinamente pelo Conselho.

§ terceiro:-Em caso de Vagância de pelo menos de 12 (doze cargos, deverão ser convocadas novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

§ quarto:-As reuniões da Diretoria são abertas a todos os sócios ou convidados de sócios e ou da Diretoria que poderão fazer uso da palavra, mas sem Direito a voto.

Art. 27 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria o Conselho Deliberativo deverá convocar imediatamente novas eleições.

§ Único:-Caberá ao Conselho Deliberativo, neste caso, eleger entre seus membros uma Diretoria Provisória Composta por um colegiado de 6 (seis) membros, tendo como função manter as atividades normais da entidade e organizar novas eleições.

Art. 28 - Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ primeiro:-nenhum cargo da Diretoria, bem como o Conselho Deliberativo poderá ser remunerado, nem poderá haver distribuição de lucros, dividendos e bonificações de qualquer espécie aos associados.

§ segundo:-em caso de despesas indispensáveis e comprovadamente efetuado no exercício da função de interesses da Associação as mesmas serão custeadas após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação dentro das normas estatutárias e regimentais.
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo.
- c) Convocar Assembléia Geral na forma prevista deste Estatuto.

Art. 30 - Ao presidente compete

- a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Convocar Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo na forma prevista deste Estatuto.
- c) Superintender a Administração
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- e) apresentar no 11º e 23º meses de exercício o relatório e balanço da prestação de contas ao conselho Deliberativo e ao quadro social.

f) Assinar em conjunto com o tressoureiro: cheques, duplicatas, promissórias, Letras de Câmbio, e qualquer outro documento que implique em responsabilidades financeiras ou patrimoniais da Associação.

g) Ordenar despesas não excedentes ao valor de um salário mínimo vigente, "ad Referendum" do Conselho Deliberativo.

h) Admitir e Demitir funcionários, fixando-lhe salários "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

i) Despachar o expediente

j) Designar os assuntos da ordem do dia para a reunião da Diretoria.

l) Visar toda a matéria a ser dada publicidade.

m) Deliberar sobre os assuntos urgentes e imprevistos.

§ Único: - Compete ao vice-presidente substituir ao presidente nas suas ausências, imprevistos e impedimentos.

Art. 31- Ao primeiro secretário compete: Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ter sob sua guarda livros da Ata, e executar toda correspondência da Associação.

§ Único: - compete ao segundo secretário auxiliar permanentemente o primeiro secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos

Art. 32- COMPETE AO 1º TRESSOUREIRO

a) manter sobre sua guarda e controle todos os bens e valores pertencentes ao Associação

b) assinar em conjunto com o presidente documentos relacionados na letra F (efe) do artigo 30.

§ Único: - compete ao 2º tressoureiro auxiliar permanentemente ao 1º tressoureiro em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em todas as suas ausências e (atribuições) digo impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal assessorar, se necessário, a elaboração, fiscalização do orçamento financeiro e prestação de contas anuais, bem como, o movimento contábil da Diretoria.

Capítulo IV

Art. 34-

DO PATRIMÔNIO

O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados, doações diversas etc.

§ primeiro: - A alienação de bens imóveis pertencentes à Associação depende da autorização prévia da Assembleia Geral por proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ segundo: - Os prêmios e troféus conquistados pela Associação são alienáveis. (digo) inalienáveis.

Art. 35 - Constitui-se a receita de:

- a) contribuições dos sócios
- b) donativos, subvenções de qualquer espécie, legados, auxílios de qualquer natureza
- c) operação de crédito
- d) rendas diversas

Art. 36 - A receita provável e despesas fixadas para cada exercício financeiro constaram de um orçamento elaborado pela Diretoria e será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

X Art. 37 - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio remanecente será doado a entidade congênere existente próxima a região geográfica da mesma. X

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para cargo da Diretoria far-se-ão bienalmente na segunda quinzena de julho por voto direto, secreto e intransferível devendo ser convocada por edital a ser fixado em local de grande concentração, em jornais de grande circulação com antecedência mínima de 30 dias.

§ único:-cada voto de sócio em dia com a Associação valerá apenas 1 (um) voto independente do cargo que ocupe.

Art. 39 - as chapas que concorrerem as eleições deverão ser registradas junto a Diretoria no mínimo de 01 (um) mes de antecedência do dia marcado para as eleições.

Art. 40 - será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos apurados, sendo empossada no prazo máximo de 15 dias após o término das apurações.

Art. 41 - Será considerada nula a eleição se:

- a) houver empates entre as chapas concorrentes
- b) se o número total de votos do primeiro Escrutínio apurado for menor que a metade do nº de sócios em pleno gozo de seus direitos
- c) nenhuma das chapas concorrentes obtiverem número de votos superior a soma de brancos e nulos.

§ único:- neste caso deverão ser convocadas novas eleições no período de 90 dias.

Art. 42 - Cabe ao Conselho Deliberativo regulamentar e fiscalizar o processo eleitoral observados os princípios normativos deste Estatuto e resolver os casos omissos.

CAPITULO VI

DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 43 - A atual Diretoria Eleita em Assembléia Geral convocada para esse fim terá mandato de dois anos conforme artigo 28 do pre_

sente Estatuto.

Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação digo aprovação em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim e posterior registro de títulos e documentos desta cidade de Conselheiro Lafaiete, na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 01 de maio de 1992

João Carlos da Silva

João Carlos da Silva - Presidente

Marcia Zacarias - la secretária

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
 REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL
 Apresentada às 14 horas de 27/01/93
 Protocolo nº 660 Fls. 36
 Registrada sob n.º 1948 Fls. 36 LA-6
 Cons. Lafaiete, 27/01/93
Aramam
 Of. Registro P. Jurídica

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA MANOEL MARIA - Com sede e foro na cidade de Nova Lima (MG), fundada no dia 14/10/1944, é uma associação civil, religiosa e beneficente de natureza espírita, de duração ilimitada. Objetivos: Estudo teórico, experimental e prático da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus e a prática do bem por todos os meios ao seu alcance. Será administrada por uma diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dos sócios para um mandato de dois anos. Os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente. São considerados sócios, os espíritas militantes, maiores de 28 anos e que sejam aceitos pela Diretoria. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Em caso de dissolução definitiva da Entidade, por deliberação da Assembleia Geral, seu patrimônio será doado a uma instituição espírita do Estado de Minas Gerais, a ser escolhida por aquela Assembleia. O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, numa reunião da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos sócios. Presidente: Zenóbia Atanázia Pereira. R-24.938 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUNDADORES DA RIA CENTRAL DE BARBACENA - Sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Barbacena, com duração indeterminada, tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de cursos e laboratórios e promover atividades culturais. A Associação será administrada pelos órgãos de Diretoria, Conselho Fiscal, AG e ABCC, é órgão soberano de administração, composto de Presidente e Vice, 1º e 2º Secretários e 2º Vice Secretários e demais fundadores. A Associação será composta de número limitado de sócios maiores de 18 anos, maiores de 60 anos, efetivos. As disposições do estatuto poderão ser modificadas por deliberação de 2/3 dos presentes em AG. É patrimônio da Associação subvenções, donativos legados, contribuições de sócios. Em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade indicada pelos Diretores fundadores. Sandra Regina dos Santos Rios - Presidente. R-24.822 - T-149.940 - X

Extrato de Estatuto - Denominação: Associação dos Militares da Reserva. ASMR - Preambulo - A Associação dos Militares da Reserva, fundada em 07 de setembro de 1992, nesta cidade de Três Corações-MG, reger-se-á pelo seguinte: Estatuto - 1 - Das finalidades: Art. 1º - A Associação dos Militares da Reserva é uma sociedade civil de direito privado, que tem por finalidade reunir os militares da Reserva Remunerada e Pensionistas das Forças Armadas do Brasil com o objetivo de manter os laços de camaradagem nascidos nos tempos da caserna, defender e reivindicar direitos e interesses da classe, proporcionar aos associados, assistência nos campos cultural, recreativo e social, incentivar as iniciativas de caráter artístico e social, reaver as datas históricas dos feitos das Forças Armadas Brasileiras, manter intercâmbio com associações congêneres de âmbito nacional e não se envolver em questões políticas, religiosas ou pessoais usando o nome ou as dependências da associação, para estes fins. 2 - Da organização, sede e foro. Art. 2º - A ASMR tem sua sede provisória sita à Praça Benvenuto Barros nº 121 - Centro, nesta cidade de Três Corações-MG e compõe-se, em ordem hierárquica de: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Assembleia Geral. 3 - Da diretoria. Art. 7º - letra b): Compete ao presidente da ASMR representar a, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes. 13 - Disposições Gerais: Art. 49 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas. Art. 50 - No caso de dissolução da ASMR, por decisão de Assembleia Geral, seus bens móveis reverterão em favor da APAE desta cidade. Art. 55 - O presente estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral e após decorridos dois anos de sua aprovação inicial. Art. 56 - O tempo de duração da ASMR é indeterminado. Três Corações-MG, 07 de setembro de 1992. Gen. Bda José Amaral Caldeira - Presidente da ASMR. R-12.925 - G-661.545 - V-450.000,00-X

EXTRATO DO ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA ÁLVARO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, nº81. Fundada em 01.02.80, com sede e foro em Belo Horizonte-MG. Sociedade civil, sem fins lucrativos. Tempo de duração indeterminado. Objetivo: prestação de serviços, assistência social, promoção da auto-realização do Homem através do desenvolvimento de sua consciência teórico-moral, etc. Sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade. Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, constituída por: presidente, 1º e 2º Vice-presidente, secretário e tesoureiro. Mais Conselho Fiscal. Presidente representa entidade em Juízo e fora dele. Caso dissolução patrimônio será revertido para a Grande Loja Maçônica de Minas Gerais. Presidente: Hélcio Rosa Paiva. R-24.823 - T-149.941 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A LIBERTAR O ADOLESCENTE, O ADULTO E NOSSAS CRIANÇAS CARENTES - ALIANÇA - Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada aos 13.09.92, de duração indeterminada, com sede na comunidade de Tombador, Mun. de Virgem da Lapa e foro em Aracaju, MG, objetiva amparar e promover a criança e adolescente, e o adulto, através do bem-estar social; desenvolver atividades no campo de saúde, educação, nutrição, saneamento, habitação, etc. Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. É vedada a remuneração. Compete ao Presidente representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. R-24.816 - T-149.934 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SIUM (A MUSION) - É entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro em Conchalheiro Lafaiete MG, fundada em 01 de Maio de 1992, tendo como finalidade: defender os interesses do Bairro, bem como promover e estimular o desenvolvimento cultural, político, social, profissional, artístico, e desportivo dos moradores e seus familiares. Com prazo de duração indeterminado. Constituída de Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, e Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos para mandato de 02 anos. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação, sendo vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, dividendos ou bonificações de qualquer espécie aos sócios ou membros dos órgãos da Associação. A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio é da Competência da Assembleia Geral, observada a legislação em vigor e em consonância com o artigo 37 deste Estatuto. R-24.817 - T-149.935 - X

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO PROGRESSO S.A. - Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1992, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco do Progresso S/A, no gabinete de seu Presidente na Avenida Alonso Pena nº 550, em Belo Horizonte-MG, cumprindo o disposto no art. 143 da Lei 6.404/76, combinado com o caput do art. 22 do Estatuto do Banco, alegado com mandato de 1 (um) ano até a RCA que se realizará após o dia 30 de maio de 1993, para ocupar o cargo de Diretor-Adjunto, o Sr. Paulo Roberto da Rocha Cristó, portador da Carteira de Identidade nº 682.196, expedida pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais, e CPF nº 050.304.717-15. Recomendou, na oportunidade, todas as providências necessárias à consecução e formalização da diligência, para tomada junto ao Banco Central do Brasil e demais órgãos envolvidos. E, não mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes à reunião, Belo Horizonte, 21 de julho de 1992. José Tomáz Pereira - Secretário Geral. Sandoval de Moraes - Edno Alves Pinto - Rogério de Souza Oliveira. Declaramos que a transcrição acima é cópia fiel do documento original. Belo Horizonte, 21 de julho de 1992. BANCO DO PROGRESSO S.A. - Sandoval de Moraes - Presidente do Conselho de Administração. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte. DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE - Divisão de Operações e Organização do Sistema Financeiro REORF/SUORF, 6.068.980-7 - Kátia Pacheco Panisset - TÉCNICO DO BANCO CENTRAL. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Certificado de registro sob o número 1.152.351 em 29.09.92. Célio Costa Pacheco - Secretário Geral. R. 12.882 - G. 661.512 - V. 540.000,00 - X

RESUMO DE LICITAÇÕES CONVITE NRS. 106/92 E 108/92. O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, torna público que promoverá as seguintes licitações, sob MODALIDADE CONVITE, em sua sede na Rua da Bahia, 1.600. CONVITE Nº 106/92, DIA 23/10/92 ÀS 10:00 HORAS; Objeto: Contratação de serviços especializados visando a realização de curso em regime fechado dos softwares WINDOWS VERSÃO 3.1 e PAGE MAKER VERSÃO 4.7. CONVITE Nº 108/92, dia 26/10/92 às 15:00 horas. Objeto: Propostas para aquisição de fitas magnéticas tipo cartucho. As cópias dos Editais poderão ser obtidas na Seção de Compras e Almoxarifado, no horário de 08:00 às 18:30 horas. R. 12.886 - G. 661.516 - V. 324.000,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DO COLÉGIO SANTANA-APA. Soc. civil sem fins lucrativos, fundada em 03/09/92, com sede e foro em BHTE-MG, à Rua Gávea, 150, B. Jardim América, com prazo indeterminado, tem por objetivo principal: defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, seus filhos e dependentes na condição de consumidores e como cidadão; e representá-los. Administração: Diretoria, competindo ao presidente representar a APA. Compete à AG: solicitar a reformulação do estatuto. Dissolve a APA, por determinação legal ou 2/3 dos seus associados, manifestada em AG especificada para tal fim, todo seu patrimônio se transferirá para instituição relacionada com seus objetivos. R. 12.889 - G. 661.508 - V. 324.000,00 - X

GENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/92. OBJEITO: Alenação de área industrial localizada no BAIRRO CINCO II (CINCÃO). CONTAGEM/MG. CONDIÇÕES: Somente poderão participar pessoas Jurídicas. LOCAL E DATA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM-CINCO. Rua Haackel Ben Hur Salvador, nº 180, bairro Cinco. SIA: 13 de novembro de 1992, às 11 horas. OBS: O Edital estará à disposição dos interessados, a partir do dia 14 de outubro de 1992, no endereço acima, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00 - SUPERINTENDENTE DO CINCO - TARCÍSIO SILVA FILHO. R. 12.885 - G. 661.504 - V. 324.000,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TAMANDUÁ - Entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada nos 23.08.1992, com sede na comunidade de Tamandua e foro em Aracaju-MG, objetiva participar dos trabalhos comunitários, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, praticar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade. Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, nem de vedada a remuneração Compete ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se revertará a entidade congênera. R-24.816 - T-149.934 - X



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMEN-
TOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/93.

[Handwritten signature]
APROVADO
250593

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de pare
cer que o Projeto de Lei nº 63/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 1993.

[Handwritten signature]

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/93.

APROVADO
25.0.593

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal é de parecer que o Projeto de Lei nº 63/93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 1993.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 63/93

[Handwritten signature]
APROVADO
20.05.93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto que estende os benefícios das leis municipais números 822/67 e 1173/71 e declara de utilidade pública à Associação dos Moradores do Bairro Sion (AMOSION). O referido Projeto se encontra dentro das normas legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja discutido e aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 1993.

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/93

[Handwritten signature]
APROVADO
01/06/93

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 63/93 deva ser aprovado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES
[Handwritten signature]

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES
[Handwritten signature]

VEREADOR JOSE ANTÔNIO A. DOS SANTOS
[Handwritten signature]

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.355/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 822/67 E 1.173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SION (AMOSION).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

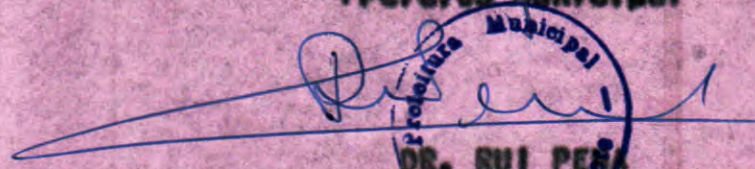
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Sion (AMOSION).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 04 DE JUNHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PEREIRA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos